



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

RESOLUÇÃO Nº 1/2021

Cria o Serviço Eletrônico de Informação do Cidadão no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.

JORGE LUIZ LEPINSK, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (E-SIC) no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba, vinculado à Ouvidoria, como meio de interlocução com o cidadão que deseja ter acesso a informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos previstos na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º O E-SIC funcionará ininterruptamente no sítio da Câmara Municipal de Indaiatuba e, durante o expediente junto ao Departamento de Protocolo, sem prejuízo do acesso telefônico ou qualquer outro meio de comunicação.

Art. 4º O E-SIC contará com o apoio administrativo de todos os departamentos da Edilidade.

Art. 5º Somente será processado o pedido devidamente identificado com nome, número do documento de identificação e pelo menos uma forma de contato que seja endereço, telefone ou e-mail para resposta, bem como clareza na especificação da informação que deseja ter acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Art. 6º O pedido de informação, quando não encaminhado por meio eletrônico, será convertido em formato digital, devendo a solicitação formulada por telefone ser reproduzida em formulário próprio, conforme modelo que constitui o Anexo desta Resolução.

Art. 7º Procedida a análise dos requisitos mínimos, será atribuído o número de protocolo da solicitação junto ao E-SIC, que será informado ao interessado.

Art. 8º O ouvidor é a pessoa competente para prestar as informações solicitadas, no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba.

§1º Os prazos para atendimento dos pedidos são os previstos na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

§2º Do indeferimento de acesso a informações ou às razões de sua negativa, observado o prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, que decidirá em 5 (cinco) dias.

Art. 9º As informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam ser consideradas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado serão classificadas nos termos da lei federal, no que couber, pela Comissão de Transparência, vigorando a classificação a partir da data de sua decisão.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se ao tratamento das informações pessoais, assegurado o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem de seus membros, servidores e jurisdicionados.

Art.10º As condutas ilícitas praticadas pelo servidor público, tipificadas na forma da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, serão objeto do devido processo administrativo e sujeitas a pena mínima de suspensão, podendo, também, responder por improbidade administrativa.

Art. 11º Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras previstas na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Art. 11º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de maio de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSKI
Presidente


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Vice-Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária


DR. OTNIEL HARFUCH
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

ANEXO I

MODELO FORMULÁRIO

<u>SOLICITAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO</u>
<u>Nome:</u>
<u>CPF/CNPJ:</u>
<u>E-mail:</u>
<u>Endereço Residencial:</u> Rua/Av.: Número: Complemento: CEP: Cidade: Estado:
<u>Assunto:</u>
<u>Detalhes:</u>
<u>Assinatura</u>
<u>Data:</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Apresentamos, aos nobres colegas, o projeto de Resolução que visa regulamentar a Lei de Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

O artigo 45 da referida Lei Federal prevê que cabe aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais, definir as regras específicas, assim diante da ausência de legislação elaborada pelo Poder Executivo, necessária é a presente Resolução que tem como objetivo garantir ao cidadão o acesso a informação afim de garantir o princípio da transparência previsto no artigo 38 da Constituição Federal de 1988 no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Hoje o serviço do E-SIC (<https://www.indaiatuba.sp.leg.br/e-sic>) já existe, mas ele ainda não foi regulamentado, sendo tal regulamentação uma exigência da Lei Federal e do Tribunal de Contas do Estado, conforme relatório do exercício de 2020.

Assim, justamente com o escopo de concretizar as determinações em epígrafe, é que apresentamos o presente projeto aos nobres pares, cuja aprovação se faz necessária.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de maio de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSKI
Presidente


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Vice-Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária


DR. OTHNIEL HARFUCH
2º Secretário